

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Câmpus Porto Alegre

EDITAL № 109, DE 11 DE JUNHO DE 2014. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTA PARA O PIBID - EDITAL № 088/2014

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 11.892/2008, TORNA PÚBLICO o resultado final da seleção de aluno bolsista para o Pibid referente ao edital nº 088/2014.

1 Mayara Antler2 Graziela Traçante Rodrigues

Conforme o item 10 do Edital nº 088/2014, os bolsistas devem entregar aos coordenadores de área do PIBID, até às 12h do dia 12/06/2014, dois documentos preenchidos e assinados:

- I Formulário com dados para cadastro de bolsas (Anexo I);
- II Termo de compromisso (Anexo II).

Os referidos documentos serão recebidos na **sala 259 (Sede Ramiro** – Rua Ramiro Barcelos, 2777) das 8 h às 12 h na data prevista.

PAULO ROBERTO SANGOI*

Diretor-Geral
IFRS – Campus Porto Alegre
Portaria 14/2013

CADASTRO DE BOLSAS PIBID	
a) Dados pessoais	
Nome completo	
CPF	
b) Endereço	
Logradouro	
Número	Complemento
Bairro	
Cidade	CEP
c) Telefone	
Código de área:	Número do(s) telefone(s):
e-mail:	
d) Conta corrente (o único titular da conta deve ser	o próprio bolsista)
Banco:	
Nome da agência:	
Número da agência:	
Número da conta corrente:	
e) Tipo da bolsa	
() coordenador de área () supervis	sor () estudante (iniciação à
docência)	
a. ~	
Observação:	
 I) A conta bancária deve ter obrigatoriamente as seguir ser conta corrente (de operação 001); 	ites caracteristicas:
- estar ativa (sempre verificar junto ao banco);	
ter como titular o beneficiário da bolsa;não ser conta salário;	
- não ser "Conta Fácil", de operação 023 da Caixa Eco	nômica;
não ser poupança;não ser conta de operação 035 (Conta jurídica do Ba	nrisul).
 II) Cada bolsista é responsável pelo correto preenchi neste formulário. Não serão executados procedim 	
retroativos caso tenha surgido algum problema pa	ra cadastrar o bolsista em decorrência de dados
incompletos, incorretos, ilegíveis ou ocasionados por acima.	Somas pancanas que nao se enquadrem nos chienos
III) Nenhum bolsista poderá acumular bolsa Pibid co	om outras holsas da CAPES CNDa Fanaras ou da
pesquisa ou extensão do IFRS.	an out as soldas da orn Eo, oin q, i apeigs ou de
Assinatura do bolsista:	



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid (61) 2022-6830

de iniciação à docência
nento:
brasileiro(a), estudante, residente e
inscrito(a) no RG sob o no
; aluno(a) do curso de
, matrícula nº
, conta corrente no
à docência do subprojeto
ário para conferência)
o Rio Grande do Sul, situado à Rua /RS, inscrito no CNPJ sob o nº sora Cláudia Schiedeck Soares de
Superior, situada no Setor Bancário o CNPJ sob o nº 00889834/0001-08 da Educação Básica.
à docência e a IES firmam termo de Institucional de Bolsa de Iniciação à pela Capes. Este termo é regido pelos a Portaria Capes nº 96, de 18 de julho
reto nº 7219, de 24 de junho de 2010,
todos os requisitos listados a seguir:
ura correspondente de auboroiete de
ira correspondente ao subprojeto do r, seu curso deve ser um dos que



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid
(61) 2022-6830

IV. n\u00e3o possui rela\u00e7\u00e3o de trabalho com a IES participante do Pibid ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto:

 V. possui disponibilidade de pelo menos 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

Cláusula terceira

- O bolsista Pibid declara estar ciente de que:
- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);
- III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Píbid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio que é pago em junho deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- VII. a Capes disponibiliza na página do Pibid relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;
- VIII. o SAC conta com uma ferramenta chamada "extrato de bolsista". Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;
- IX. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- X. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;
- XI. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
- a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
- b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;

2



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasilia-DF
http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid
(61) 2022-6830

d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIII. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo;
- e) afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.

XIV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XV. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa;

XVI. é vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Pibid de iniciação à docência:

- I. participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do Pibid, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;
- IV. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- V. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VI. assinar Termo de Compromisso do programa;

VII. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

3



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasilia-DF
http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid
(61) 2022-6830

VIII. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

IX. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;

X. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do Pibid organizado pela Capes.

XI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

XII. verificar mensalmente relatório de pagamento de bolsista disponível no site do Pibid;

XIII. informar imediatamente ao coordenador de área e institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências;

XIV. observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas do Pibid, disponível no site do programa;

XV. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

Cláusula quinta

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Cláusula sexta

	estar ciente de que sua permanêr a Comissão de Acompanhamento d	
Local e data		Assinatura do bolsista
		_
	Assinatura da coordenação institucional	

4